

ACIDENTES DE TRABALHO

Aluno: Sandro Marques *

Orientador: Maria Inês Assis Romanholo**

SUMÁRIO:

Introdução. 1 Acidente do trabalho. 1.1 Histórico. 1.2 Conceito Legal. 3 Tipos de Acidente. 4 Classificação dos acidentes de trabalho. 5 Causas dos acidentes no trabalho. 6 Consequências de um acidente do trabalho. 7 Benefício do acidentado. 7.1 Auxílio doença. 7.2 Auxílio acidente. 7.3 Estabilidade do colaborador acidentado. 7.4 Aposentadoria por invalidez. 7.5 Estabilidade provisória do empregado eleito para cargo de direção de comissão Interna de Prevenção de acidente. 8 Medidas de prevenção de doenças ocupacionais e acidentes do trabalho. 9 Características dos entrevistados. 10 Acidentes do trabalho e doenças ocupacionais análise dos dados da pesquisa. 11 Considerações finais. Referências biográficas. Apêndice

RESUMO

A presente obra buscou demonstrar em todo seu contexto às classificações e consequência dos acidentes no trabalho e a trabalho e os benefício do acidentado. O objetivo geral é verificar como às normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho, contribuem na prevenção de acidentes decorrentes dessa natureza, visando zelar preventivamente pela saúde do colaborador e, paralelamente, leva à continuidade operacional da empresa. A metodologia utilizada foi a descritiva e exploratória e a investigação classifica-se como bibliográfica e de campo, através de aplicação de questionário. De acordo como os dados colhidos (apêndice), pode-se perceber que boa parte das empresas assessoradas por mim, afirmou a ocorrência de acidentes no trabalho e doenças ocupacionais e que, melhor forma de evita-los é a prevenção. Assim, verifica-se que a segurança e a medicina do trabalho preventivista desenvolvida corretamente é um bom método preventivo às doenças ocupacionais e de acidentes no trabalho. Têm-se como objetivo específico conceito, identificar tipos de acidentes de trabalho, comunicação de acidente de trabalho-CAT, e seus benefícios acidentários como: Auxílio doença, auxílio acidente, estabilidade do acidentado, aposentadoria por invalidez, estabilidade de membros da CIPA, caracterização dos entrevistados, e por fim; As normas de segurança no trabalho, trazendo um breve histórico acerca dos acidentes de trabalho e legislação.

PALAVRAS-CHAVE: Acidente do trabalho, doenças ocupacionais, prevenção de acidentes.

* Acadêmico do 10º período do Curso de Direito da Fundação Presidente Antônio Carlos (FUPAC) - Ubá; e-mail: dwaltencyr@yahoo.com.br

** Professora graduada em Direito pela Universidade Federal de Viçosa e pós-graduada em Direito e Processo do Trabalho pela Universidade Cândido Mendes, que atualmente leciona no curso de graduação em Direito da Fundação Presidente Antônio Carlos de Ubá (FUPAC) as disciplinas Biodireito, Direito do Trabalho e Processo do Trabalho.

INTRODUÇÃO

À medida que o tempo passa, nota-se uma evolução no modo de pensar e analisar os fatos; conseqüentemente, na atualidade, há uma valorização da mão de obra conhecida como colaborador. Mas, nem sempre foi dessa forma. Já foram colaboradores: o índio escravizado por interesse de Portugal, o negro traficado, ou os colonos italianos, entre outros. Destes, os mais sacrificados, de acordo com a história, foram os escravos, pois viviam em condições de vida precária, com má alimentação, tratamento subordinado subumano, acomodações desapropriadas, enfim: mercadorias de seus senhores.

Hoje o colaborador já é visto como um ativo em algumas empresas. Mesmo num mundo globalizado e competitivo, tornam-se importante para o crescimento econômico e, assim, as empresas têm buscado proporcionar qualidade de vida para cada um deles. Já se percebem investimentos em cuidados com a saúde dos colaboradores, com o ambiente em que passam a maior parte do seu tempo e com todos os demais fatores que contribuem para que haja equilíbrio psíquico, físico e social.

A medicina do trabalho é uma área que cuida preventivamente da saúde do colaborador, visando um aumento de sua qualidade de vida, resultando em benefícios como: queda no índice de acidente do trabalho; maior capacidade física; maior resistência à fadiga; maior resistência e prevenção às doenças ocupacionais e não ocupacionais; entre outros.

Para a empresa, tais benefícios resultarão em: aumento da produtividade; confiança da parceria entre colaborador e empresa; redução do absenteísmo (atrasos e faltas); redução da rotatividade; etc.

Para o governo, se for aplicada da forma prevista nas Normas Regulamentadoras (NR) do trabalho urbano, a medicina do trabalho reduzirá as despesas e investimentos na área de seguridade social, assim como os gastos governamentais no caso de um acidente do trabalho gerando afastamento do colaborador de suas atividades laborativas; aumentando a quantidade de benefício concedido; promovendo a reintegração do colaborador à sociedade, recolocando-o no mercado de trabalho. E o resultado disso tudo é o crescimento da economia e do bem-estar social do colaborador.

A medicina do trabalho conta com a patologia (de *pathos*, sofrimento, doença; *logos*, estudo) para diagnosticar se uma doença é ocupacional ou não (MENDES, 1995); além disso, trabalha em conjunto com a segurança do trabalho – pois uma completa a outra – para que o colaborador tenha melhores condições de trabalho.

As empresas, atualmente, necessitam atender índices de qualidade de produção, muitas vezes altíssimos, sendo esse um dos motivos que as levam a se preocupar e cuidar do bem-estar físico e mental dos seus colaboradores.

Nem todas as empresas pensam dessa forma, por isto o presente trabalho busca conhecer a visão das empresas que serão pesquisadas sobre a prevenção a acidentes do trabalho.

O PROBLEMA E SUA IMPORTÂNCIA

A prevenção contra os riscos de trabalho vem evoluindo ao longo dos tempos. Na idade moderna surgiu a primeira doença relacionada ao trabalho, conhecida como asma dos mineiros, eventualmente acompanhada de câncer de pulmão e causando morte prematura. Essa doença era provocada pela atividade extrativa mineral, pois nessa época eram extraídos metais preciosos, de acordo com Mendes (1995).

A melhoria nas condições do ambiente e do exercício do trabalho tem como objetivo mostrar que prevenir ainda é a melhor forma de proporcionar benefícios ao colaborador, empresários e governo, evitando elevados custos e prejuízos humanos, sociais e econômicos que custam muito para o país, como despesas com acidentes do trabalho e desestruturação emocional.

Assim, a prevenção de riscos ambientais nos setores do trabalho visa evitar que os riscos aos quais os colaboradores possam estar expostos agrideam em a sua saúde, criando um ambiente adequado e aumentando a qualidade de vida. Segundo Chiavenato (2000), existem ambientes de trabalho com condições saudáveis, como em escritórios sofisticados, e insalubres, como em minas subterrâneas e em câmaras frigoríficas.

Portanto, questiona-se: se a aplicabilidade da medicina e da segurança do trabalho contribui para a prevenção de acidentes no trabalho?

A importância de se cuidar da saúde e viver longinquamente vem desde a Idade Média, de uma forma imperceptível até a atualidade, amparada por normas regulamentares, por leis.

Sigerist e Rosen (citados por MENDES, 1995) já citavam que, desde a época dos papiros egípcios e, mais tarde, no mundo grego romano, já era possível associar o trabalho e a saúde/doença. Deve-se ressaltar que o trabalho mais pesado ou de mais elevado risco era realizado por escravos, e que, na época, não havia interesse na melhora desse quadro, por causa da situação econômico-financeira.

Hipócrates (460-375 a.C.), um famoso mestre da Medicina, já nessa época descrevia o quadro clínico da intoxicação saturnina de um colaborador mineiro. Porém, em seu clássico

“Ares, Águas e Lugares”, omite o ambiente de trabalho e a ocupação do colaborador, e nem sequer menciona o trabalho (MENDES, 1995).

Ramazzini (1700, citado por MENDES, 1995, p. 5) explica que:

[...] parecem marcar o início da preocupação pela patologia do trabalho as observações de Lucrecio, quando, um século antes do início da Era Cristã, perguntava a respeito dos cavouqueiros das minas: “Não viste ou ouviste como morrem em então pouco tempo, quando ainda tinham tanta vida pela frente?”

1 ACIDENTE DO TRABALHO

1.1 HISTÓRICO

Revolução Industrial e seu impacto a saúde dos colaboradores

Iniciou-se na Europa, no século XVIII, principalmente de 1760 a 1850, e foi resultante da introdução de tecnologia que substituiu as ferramentas manuais por maquinários, na época, sofisticados. Isso tudo visava a uma produção industrial mais rápida e em maior escala.

Para operar esses maquinários eram contratados homens, mas várias indústrias, buscando diminuir seus custos, passaram a contratar mulheres e crianças, pois os salários eram mais baixos.

Com o uso da nova tecnologia, houve um aumento da poluição sonora e ambiental do trabalho, que agredia a saúde do colaborador. Hunter (citado por MENDES, 1995) já dizia que, no cenário da Revolução Industrial, o ambiente de trabalho era agressivo ao conforto e à saúde do colaborador, e que a jornada de trabalho era longa, sacrificante e muito perigosa, ocasionando intoxicações agudas, acidentes graves, mutilastes e até fatais.

Para Mendes (1995, p. 7) a situação começa a se modificar graças ao intenso movimento social, que leva políticos e legisladores a introduzirem medidas legais de controle das condições e ambientes de trabalho. A prevenção dos riscos do trabalho inclui, num primeiro momento (1802), a regulamentação da idade mínima para o trabalho, a redução da jornada de trabalho e medidas de melhoramento ambiental das fábricas. Segue-se o Factory Act (1833), lei das fábricas, que amplia as medidas de proteção dos trabalhadores.

Inicialmente, deve-se entender o conceito de acidente de trabalho, para após estudar seus tipos e aspectos históricos.

1.2 CONCEITO LEGAL

Artigo 19 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991:

1. O acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do Art.11 desta Lei, provocando lesões corporais ou perturbações funcionais que cause a morte ou perda ou redução, permanentes ou temporárias, da capacidade para trabalho.

Essa lesão pode provocar a morte, perda ou redução da capacidade para trabalho. A lesão pode ser caracterizada apenas pela redução da função de determinado órgão ou segmento do organismo, como os membros.

Segundo Sérgio Sérulo da Cunha: “Acidente do trabalho é aquele que ocorre pelo exercício do trabalho ou no local do trabalho, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte, ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.” (CUNHA, 2009, p.10)

Sergio Pinto Martins conceitua acidente do trabalho como

A contingência que ocorre pelo exercício de trabalho a serviço do empregador ou pelo exercício de trabalho dos segurados especiais, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou redução, permanentes ou temporária, da capacidade para o trabalho. (MARTINS, 2002, p.422)

Noutras palavras, Maria Helena Diniz interpreta acidente do trabalho como

Acontecimento causal e imprevisto que cause dano, produzindo lesão corporal, doença profissional ou perturbação funcional a empregado, pelo exercício, dentro ou fora do local e horário de trabalho, de seu ofício a serviço da empresa, que possa atingir, total ou parcialmente, permanente ou transitoriamente, sua capacidade laborativa ou acarretar sua morte. “Portanto, se houver autolesão, ou seja, intenção do operário de causar dano a si próprio, descaracterizado estará o acidente do trabalho. (DINIZ, 1998, p.86)

Todas as normas regulamentadoras conhecidas com (NR), quais sejam: NR- 04 Serviço Especializados em Segurança e em Medicina do Trabalho, NR- 05 Comissão Interna de Prevenção Acidente- CIPA, NR-07 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR-09 Programa de Prevenção de Risco Ambientais etc. Mencionam a prevenção do acidente do trabalho. Para sanar quaisquer dúvidas, de acordo com Souza *et al.* (1998, p. 63), segue abaixo sua definição, de acordo com o texto legal apresentado pela lei de Acidente do

Trabalho 6.367 de 19 de outubro de 1976, Regulamento Decreto 79.037 de 24 de dezembro de 1976 e Lei da Previdência 8.213/91 regulamentada pelo Decreto 2.172 de 05 de março de 1997, e às Normas Regulamentadoras supra citadas (NR), Lei Nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, aprovadas pela portaria Nº 3.214, de 8 de junho de 1978.

Acidente do trabalho é aquele que ocorrer pelo exercício do trabalho, a serviço da empresa, provocando lesão corporal, perturbação funcional ou doença que cause a morte ou a perda ou redução permanente ou temporária da capacidade para o trabalho; isto diz respeito também à causa que, não sendo a única, tenha contribuído para o resultado; pode ocorrer no local de trabalho, a serviço da empresa e nos intervalos ou a caminho. Equipara-se ao acidente do trabalho a doença profissional e a doença do trabalho.

Conforme Chiavenato (2004, p. 437), “acidente é um fato não premeditado do qual resulta dano considerável”, podendo produzir lesão corporal, morte ou dano material.

De acordo com a estimativa da Organização Internacional do Trabalho (OIT), no Brasil morrem em média 57 mil pessoas por ano em decorrência de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais ou do trabalho. Essa estimativa é 22 vezes maior que o número captado pelas estatísticas oficiais da Previdência Social para os acidentes de trabalho fatais.

Quadro 1 - Quantidade de acidentes do trabalho segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), na Região Sudeste - 2009/2011

QUANTIDADE DE ACIDENTES DO TRABALHO									
CNAE	Total com e sem registro de CAT			Com registro de CAT			Sem registro de CAT		
	2009	2010	2011	2009	2010	2011	2009	2010	2011
3600..	1.509	1.568	1.709	1.348	1.337	1.490	161	231	219

Fonte: Previdência Social. http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/3_101206-162340-

3 Tipos de acidentes

De acordo com Gomes (2008), existem três tipos de acidente do trabalho: típico: ocorre dentro do horário de trabalho e em decorrência dele; de trajeto: acontece no trajeto de casa para o trabalho e do trabalho para casa; atípico (ou doença do trabalho): doença sofrida em razão do trabalho, também conhecida como doença ocupacional ou profissional, como: PAINPSE, DORT.

4 Classificação dos acidentes de trabalho

De acordo com Chiavenato (2004) os acidentes de trabalho são classificados como:

Acidente sem afastamento - é aquele em que não há necessidade de afastamento, pois o acidente não deixou incapacidade ou prejuízo considerável, podendo o colaborador exercer suas atividades laborativas;

Acidente com afastamento – é aquele em que há necessidade de afastamento do colaborador de suas atividades. Pode ser classificado como:

Incapacidade temporária – é aquele em que a capacidade laborativa e as sequelas se prolongam por um período inferior a um ano. E quando retorna ao trabalho, pode exercer suas atividades normalmente.

Incapacidade parcial permanente – é aquele em que o colaborador perde parcialmente, mas permanentemente sua capacidade laborativa e suas sequelas excedem um ano, por exemplo, perda de um dedo da mão cortado pela máquina serra de fita.

Incapacidade permanente total: é quando o colaborador perde sua capacidade laborativa em caráter permanente, definitivo, como a perda da visão em ambos os olhos.

Morte – é quando o acidente leva o colaborador a óbito.

5 Causas dos acidentes no trabalho

Os elementos discriminados a seguir, segundo Chiavenato (2004) e Marras (2007), estão presentes em todos os acidentes no trabalho:

Agente – é definido como o causador direto da lesão, podendo ser objeto ou substância, por exemplo: a máquina de serra de fita;

A parte do agente – é a parte causadora da lesão, por exemplo: no caso do colaborador que encosta o dedo na máquina de serra de fita, a parte do agente é a fita da serra;

A condição insegura – é a condição física, mecânica e ambiental do trabalho desprovida de proteção e causando risco ao colaborador, por exemplo: instalações elétricas mal feitas, desnivelamento de piso, equipamento defeituoso;

O tipo de acidente – é a forma do acidente no trabalho, podendo ser típico, de trajeto ou atípico;

O ato inseguro – é quando há um descumprimento de procedimento e/ou regra, a fim de fornecer a segurança ao colaborador, como limpar uma máquina de serra de fita enquanto está em funcionamento, cansaço, carregar materiais pesados de maneira inadequada;

O fator pessoal de segurança – é variável de colaborador para colaborador, pois se trata da

saúde mental, psíquica e física que o leva ao ato inseguro, como problemas particulares, descuido, deficiência visual.

Conforme Chiavenato (2004, p. 442), "são duas causas básicas de acidentes no local de trabalho: as condições inseguras e os atos inseguros".

6 Consequências de um acidente do trabalho

São três as consequências imediatas que atingem um acidente do trabalho, de acordo com Marras (2007, p.212): para o trabalhador: sofrimento físico, incapacidade para o trabalho e desamparo à família; para a empresa: dificuldades burocráticas com as entidades oficiais e desgaste da imagem da empresa perante o mercado, gastos com primeiros socorros e transporte do acidentado até o local do atendimento, perda de tempo produtivo de outros empregados ao socorrerem o acidentado ou com paradas de produção para comentar o assunto, danos ou perda de material, ferramentas, equipamentos ou máquinas; para a sociedade e o país: perda temporária ou permanente de um elemento da população economicamente ativa (PEA), aumento do custo de vida, maior valor de impostos e taxas de seguro, maior gasto com a saúde, inclusive desviando recursos de outras áreas (educação, alimentação, transporte etc.).

7 BENEFICIO DO ACIDENTADO

7.1 Auxílio doença

De acordo com a Previdência Social, é um benefício pago a um colaborador impedido de trabalhar por motivo de doença. Mas para se ter direito a ele é necessário que o colaborador tenha contribuído com a Previdência Social no mínimo 12 meses, o que seria o período de carência, e seja realizada uma perícia médica a fim de comprovar a incapacidade laborativa.

Existem doenças para as quais não é necessário ter o período de carência, como: síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS), hanseníase, cegueira, alienação mental, entre outras.

O benefício cessa quando o colaborador retorna ao trabalho, mas, caso ele não possa retornar às suas atividades laborativas, existe a possibilidade de ele participar do programa de reabilitação profissional, onde aprenderá outra atividade de acordo com suas limitações. Esse programa é custeado pela Previdência Social, sob pena de suspensão do benefício.

7.2 Auxílio acidente

O auxílio acidente é um benefício que o colaborador recebe após sofrer acidente do trabalho ou doença profissional ou do trabalho, que reduzam sua capacidade laborativa. Esse benefício tem caráter de indenização, mas o colaborador tem de comprovar sua incapacidade laborativa através de perícia médica da Previdência Social. Para se ter direito a ele, é necessário que o colaborador tenha contribuído com a Previdência Social no mínimo 12 meses, que seria o período de carência.

De acordo com a Instrução Normativa INSS/DC nº 95 - de 7 de outubro de 2003:

Art. 253. O Auxílio-Acidente será concedido como indenização, ao segurado empregado, exceto ao doméstico, ao trabalhador avulso e ao segurado especial quando, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultar seqüela definitiva, discriminadas no Anexo III do Decreto nº 3.048/1999, que implique:

- I – redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exerciam;
- II – redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, exigindo maior esforço para o desempenho da mesma atividade da época do acidente;
- III – impossibilidade do desempenho da atividade que exercia à época do acidente, porém permita o desempenho de outra, após processo de Reabilitação Profissional, nos casos indicados pela Perícia Médica do INSS.

7.3 Estabilidade do colaborador acidentado

Todo colaborador que tenha sofrido acidente do trabalho terá seu emprego garantido pelo prazo mínimo de doze meses, após a cessação do benefício de auxílio doença acidentário (art. 118 da Lei nº 8213).

7.4 Aposentadoria por invalidez

De acordo com o art. 42 da lei 8213/99: “[...] será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição”.

É um benefício concedido pela Previdência Social para garantir o sustento do colaborador incapacitado laborativa, concessão da aposentadoria especial, constituindo-se em fato gerador de contribuição previdenciária para custeio deste benefício.

Art. 152.da lei 8213/99:” [...] As condições de trabalho, que dão ou não direito à aposentadoria especial, deverão ser comprovadas pelas demonstrações ambientais, que fazem parte das obrigações acessórias dispostas na legislação previdenciária e trabalhista.

Alguns dos documentos utilizados a fim de comprovar as condições ambientais de trabalho urbano nas indústrias de móveis e assim conferir o direito a aposentadoria especial são:

- I - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA;
- II – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;
- III – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT;
- IV – Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP;
- V – Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT.

7.5 Estabilidade provisória do empregado eleito para cargo de direção de Comissão Interna de Prevenção de Acidente

Conforme o art. 10, II, "a", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição de 1988, “II- fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa; A – do empregado eleito para cargo de direção de comissões internas de prevenção de acidentes, desde o registro de candidatura até um ano após o final de seu mandato”

A NR 5 tem sua fundamentação no art. 165 da CLT conforme Souza *et al* (1998, p. 111 e 112):

Art. 165 – Os titulares da representação dos empregados nas CIPAs não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.

Parágrafo único – Ocorrendo a despedida, caberá ao empregador, em caso de reclamação à Justiça do Trabalho, comprovar a existência de qualquer dos motivos mencionados neste artigo, sob pena de ser condenado a reintegrar o empregado.

8 MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE DOENÇAS OCUPACIONAIS E ACIDENTES DO TRABALHO

Chiavenato (2004, p. 443) diz que, para reduzir acidentes do trabalho é necessário minimizar as condições de insegurança nas empresas. Mas as causas dos atos inseguros podem ser atribuídas a certas características pessoais que predispõem aos acidentes, como ansiedade, agressividade, falta de controle emocional etc. As características pessoais, a personalidade e a motivação das pessoas provocam certas tendências comportamentais que predispõem a acidentes, como a tendência a assumir riscos e tomar atitudes inadequadas. Essas tendências de comportamentos levam a atos inseguros, como desatenção e falhas em seguir procedimentos e aumentam a probabilidade de provocar acidentes.

De acordo com Chiavenato (2004), todo programa de prevenção de acidente focaliza

duas atividades básicas, que são as principais causas de acidentes:

Eliminação das condições inseguras - faz-se o mapeamento das áreas de riscos, a fim de localizar as possíveis áreas de perigo, tomando medidas para prevenir novos e futuros acidentes; para isso, é preciso o apoio dos colaboradores e da alta direção, para que tudo funcione.

Redução dos atos inseguros – selecionar pessoal com as aptidões necessárias para a função a ser desenvolvida, promover palestras, treinamentos, melhor comunicação visual.

Segundo Chiavetano (2004, p. 445), a prevenção de acidentes inclui as seguintes medidas:

Educação – conscientizar o colaborador da necessidade de sua colaboração para segurança e prevenção a acidentes;

Treinamento em habilidades – incorporação das medidas preventivas nos treinamentos;

Engenharia – prevenir acidentes através do desenho de equipamento ou de tarefas, incluindo fatores que promovam fadiga, sono ou monotonia.

Mapeamento de riscos – localizar as áreas de riscos e providenciar a eliminação deles;

Proteção – após a identificação dos riscos a que os colaboradores estarão expostos, providenciar os equipamentos de proteção individual e verificar se eles estão sendo usados;

9 CARACTERIZAÇÃO DOS ENTREVISTADOS

A análise foi realizada com uma amostra de 36 empresas pertencentes ao terceiro Polo Moveleiro do Brasil, localizado em Ubá/MG, assessoradas por mim, como Técnico de Segurança no Trabalho, buscando apresentar a visão dos empresários sobre a aplicabilidade da medicina do trabalho como forma preventiva a acidentes do trabalho. A amostra será utilizada para apresentação de somente 24 empresas, que correspondem a 66,66% dos questionários, pois 33,34% não responderam ao questionário.

A primeira parte do questionário descreve o perfil da empresa em relação ao tempo de atuação no mercado e ao faturamento anual.

A análise das respostas à primeira questão do questionário revelou que 13% das empresas ainda são novas no mercado, pois têm menos de 5 anos de existência; 17% estão no mercado entre 6 a 10 anos; 4% atuam no mercado entre 11 a 15 anos; por outro lado, 66% já estão consolidadas no mercado, atuando há mais de 15 anos (Figura 1).

10 ACIDENTES DO TRABALHO E DOENÇAS OCUPACIONAIS ANÁLISE DOS DADOS DA PESQUISA

Os dados apresentados referem-se à pesquisa desenvolvida nas 36 empresas pertencentes ao polo moveleiro de Ubá, MG, conforme informado acima.

De acordo com a Figura 3, a quantidade de acidente ocorridos nas empresas é considerável, pois em 92% das 24 empresas estudadas, há relato de acidentes do trabalho.

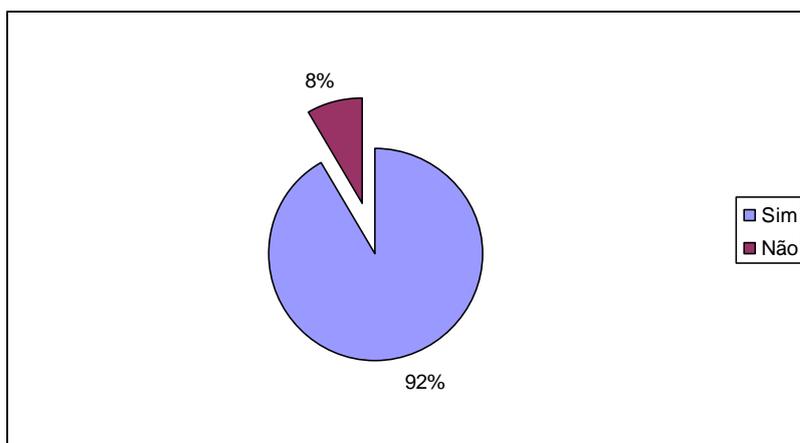


Figura 3:
Ocorrência de acidentes do trabalho

Como um fator positivo e de acordo com a própria estatística da Previdência Social, a frequência de ocorrência anual de acidentes do trabalho vem diminuindo relativamente, ou seja, percebe-se que 77% das empresas que relataram a ocorrência de acidentes do trabalho tenham essa frequência superior a 1 ano, conforme demonstra a Figura 4.

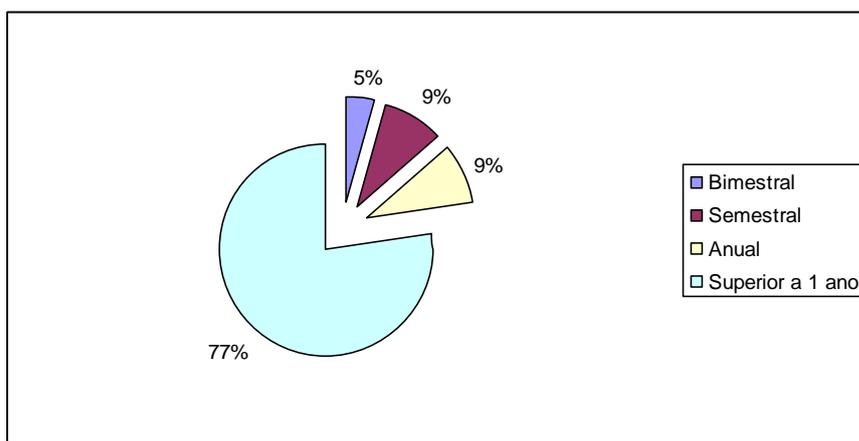


Figura 4:
Frequência da ocorrência de acidentes do trabalho

Todas as empresas que afirmaram já terem ocorrido acidentes do trabalho com seus colaboradores alegaram ser a causa destes o ato inseguro – que é quando há um descumprimento de procedimentos e/ou regras, que têm por finalidade promover a segurança do colaborador; por exemplo: limpar uma máquina de serra enquanto ela está em funcionamento.

Nos 24 questionários aplicados, 54% dos respondentes afirmam que já ocorreram e 46% relatam que nunca ocorreram doenças ocupacionais (Figura 5).

De acordo com o resultado apurado e conforme Sobrinho (1995), ainda é necessária uma ação ativa por parte da empresa como forma de conscientização do colaborador, a fim de que sigam todos os procedimentos e normas com a finalidade de preservar e proteger sua saúde.

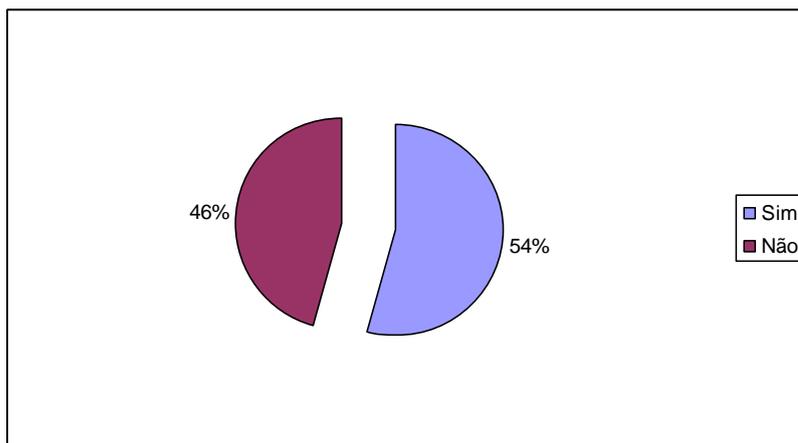


Figura 5:
Ocorrência de doenças ocupacionais

Forma de prevenção a acidentes do trabalho e doenças ocupacionais

Conforme a NR-6, toda empresa é obrigada a fornecer o EPI aos colaboradores, gratuitamente, sempre que o trabalho o exigir, a fim de resguardar a sua saúde e integridade física. Seguindo essa norma, todas as empresas que responderam ao questionário afirmam fornecer o EPI. No entanto, conforme mostra a Figura 6, os colaboradores de 75% das empresas em estudo fazem uso do EPI adequadamente, enquanto 25% o fazem às vezes, conforme demonstra a Figura 6.

Para cuidar da saúde do colaborador, não se pode deixar de fazer o que é necessário para manter sua integridade física e mental. Vários colaboradores não gostam de usar os EPIs, alegando incômodos. Cabe à empresa promover conscientização através de palestras, treinamentos, explicando a importância do uso do EPI e alertando que o não uso gerará aplicação de penalidades: primeiramente, a advertência verbal e, se o ato persistir, a advertência escrita, podendo chegar à suspensão e até mesmo à demissão por justa causa. Porém, é importante afirmar que é necessário cobrar também dos encarregados e gestores,

pois eles devem dar o exemplo: assim, ficará mais fácil conseguir com que os colaboradores usem o EPI.

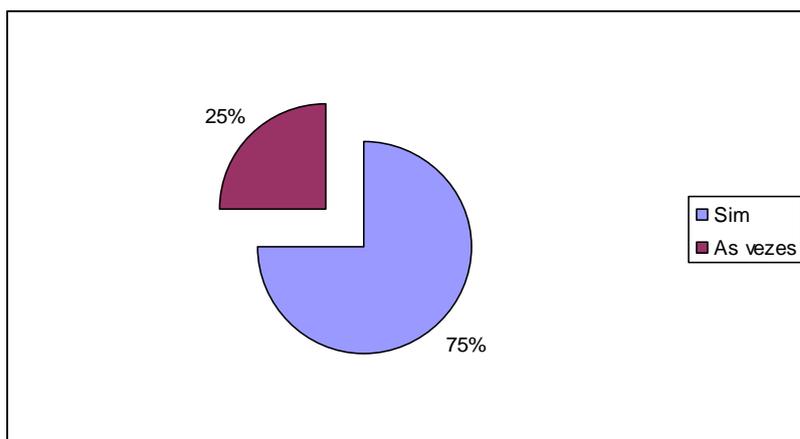


Figura 6:

Uso do EPI

Conforme Chiavenato (2004), todo programa de prevenção de acidentes do trabalho focaliza a eliminação das condições inseguras e a redução dos atos inseguros, nos quais incluem-se a educação, o treinamento, a engenharia, o mapeamento de riscos, a proteção e as regras que visam reforçar a necessidade de cumprimento de todas as medidas.

Das empresas pesquisadas, 83% investem em palestras com a finalidade de conscientizar sobre a importância da medicina do trabalho como forma de prevenir acidentes do trabalho. Já 4% delas às vezes promovem palestras, enquanto as demais 14% – que ainda é um índice muito alto – admitem não conscientizar seus colaboradores, sobre a importância da medicina do trabalho como forma de prevenção.

Assim é notória que a maior porcentagem dos empresários segue o raciocínio de Chiavenato (2004), fazendo da prevenção a melhor forma de evitar acidentes do trabalho e ou doenças ocupacionais.

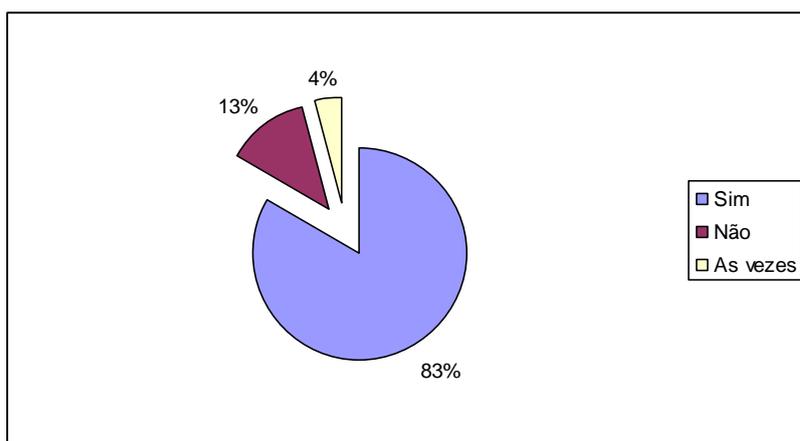


Figura 7:

Palestras de conscientização sobre a importância da medicina do trabalho como forma de prevenção a acidentes do trabalho

De acordo com a Figura 8, os empresários que responderam ao questionário pertencente aos 8% que não acreditam que, após a implantação da medicina do trabalho, houve uma queda nos números de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais. Eles alegam que o índice de acidentes é pequeno e não deu para perceber a diferença. Já os demais 92% afirmam que a medicina do trabalho, quando bem aplicada, traz vários benefícios à empresa e ao colaborador, como:

Os colaboradores se sentem confiantes e mais seguros em relatar seu estado físico e mental;

Os colaboradores podem tirar dúvidas sobre a conduta do dia a dia quando realizam os exames de rotina e, se necessário, são encaminhados a um especialista;

A parceria medicina do trabalho X empresa promove controle dos riscos ocupacionais, proporcionando melhor qualidade de vida aos colaboradores;

A medicina do trabalho ajuda a conscientizar os colaboradores da importância da execução de suas atividades com segurança, de acordo com os treinamentos e palestras recebidos, e da importância do uso de EPI;

Com o conhecimento dos riscos e o acompanhamento da saúde do colaborador, a empresa consegue administrar os resultados e, assim, sabe como proceder para não gerar afastamentos por CAT ou doenças ocupacionais.

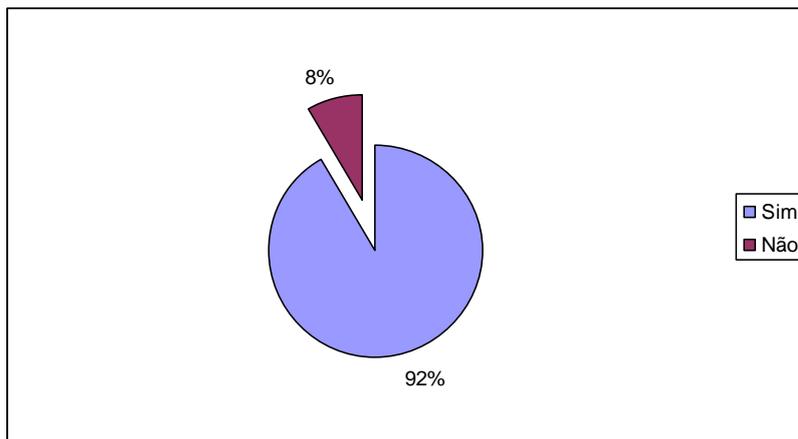


Figura 8:
Visão sobre aplicação da medicina do trabalho

Sobre a aplicabilidade da medicina do trabalho como forma de prevenção dos acidentes do trabalho, é possível verificar diferentes resultados, tanto positivos quanto negativos.

Negativamente, houve empresários que alegaram não perceber benefício na aplicabilidade da medicina do trabalho, somente gastos com exames, pois é exigida pela NR-7

criada pelo governo e o não cumprimento deixará a empresa passiva de autuação fiscal.

Positivamente, a maior parte dos empresários admite que a aplicação da medicina do trabalho ajuda a avaliar se o colaborador tem ou não condições de exercer as atividades para a função proposta, pois ela monitora os riscos a que cada função exporá o colaborador, o qual passa a realizar o exame periódico de acordo com os riscos expostos. Se bem aplicada, é capaz de estreitar os laços com o colaborador e com a empresa visando ao bem comum, que é a melhor condição de vida do colaborador. Com isso, a empresa auferirá lucros, uma vez que, se o colaborador tem boa saúde, renderá em suas atividades laborativas.

Segundo os empresários, para melhorar a prevenção a acidentes do trabalho e doenças ocupacionais é preciso aumentar os treinamentos, as ações preventivas, as orientações, como a realização da SIPAT - Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho e de palestras, forçando a conscientização dos colaboradores, que, em geral, embora saibam que não usar o EPI é errado e prejudicial, acabam optando por não usá-lo.

Não basta só a empresa fazer sua parte: é necessário que o colaborador tenha consciência de que trará benefícios a sua saúde se cumprir todas as normas. Além disso, não se pode esquecer de que é preciso fornecer EPIs sempre que necessários, fazer manutenção nos maquinários com frequência e mantê-los de acordo com as normas de segurança, para que sejam operados com segurança; manter o Serviço Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT ativo e bem capacitado, buscando o comprometimento das equipes através dos treinamentos específicos. Seguindo todas as normas regulamentadoras do trabalho urbano, o ambiente e as condições de trabalho serão seguros.

11 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É possível verificar que houve uma evolução no tratamento do empresário com o colaborador, levando-se em conta, a forma como este era tratado desde a época da escravidão em condições subumanas. Contudo, o tratamento que se verifica hoje ainda tem muito que melhorar.

De acordo com a análise da pesquisa realizada, todas as empresas relataram ocorrências de acidentes de trabalho com seus colaboradores alegaram como causa o ato inseguro, ou seja, o descumprimento de procedimentos e/ou regras cuja finalidade é promover a segurança do colaborador, como limpar uma máquina de serra enquanto ela está em funcionamento.

Percebeu-se um conhecimento do real conceito e da função da segurança e medicina do trabalho, que deve atuar de forma preventiva em relação à saúde do colaborador e também

de forma corretiva. Cuidando para que o colaborador desenvolva atividades compatíveis com as suas condições físicas e mentais, pode-se contribuir para a conscientização dos colaboradores quanto ao uso do EPI, à importância dos exames de rotina e complementares, assim como de outras as ações preventivas para as doenças não ocupacionais, como: campanhas de vacinação, diabetes mellitus, hipertensão arterial, prevenção do câncer ginecológico e da DST/AIDS, prevenção e tratamento de alcoolismo, entre outros.

Nesse contexto, é possível verificar os benefícios para o colaborador, visando a um aumento de sua qualidade de vida. Embora tenha custo com sua implementação, a empresa auferirá lucros; já o governo reduzirá as despesas e investimentos na área de seguridade social, podendo ser criados outros benefícios. Portanto, em todos os sentidos, os resultados serão melhores e maiores.

De acordo com os dados da pesquisa, todas as empresas que responderam os questionários possuem todos os documentos necessários e os aplicam de forma correta, respeitando as exigências previstas na legislação, mesmo que no começo de forma obrigatória, imposta pelo governo. Isso significa que a cultura das empresas está mudando. Hoje alguns empresários têm consciência de que prevenir e promover treinamentos e capacitar seus colaboradores melhora as condições de vida deles, pois os torna mais conscientes no respeito às regras impostas pelas empresas, sendo algumas delas exigidas pela legislação através das NRs.

Sendo assim, é possível que alguns empresários vejam o investimento como gasto, mas que, em longo prazo, pode gerar retorno.

Não houve limitações para realização deste trabalho, apenas dificuldade em conseguir que parte dos questionários aplicados retornasse respondidos. Nesse sentido, a cobrança foi árdua e constante aos empresários. No geral, o trabalho realizado foi fácil e prazeroso, e permitiu agregar conhecimentos.

Pode-se concluir que todo investimento aplicado ao colaborador retorna para a empresa, pois aumenta a produtividade; a confiança da parceria entre colaborador e empresa; a redução do absenteísmo (atrasos e faltas); a redução da rotatividade; entre outros benefícios, de acordo com Souza et al (1998).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

APOSENTADORIA especial. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/conteudoDinamico.php?id=14>> Acesso em: 02 agost. 2012.

Arbex, Marco Aurélio; Salvalagio. Wilson. Análise econômica e social. S.ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2009.

BRASIL. Instrução Normativa INSS/DC Nº 95 - de 7 de outubro de 2003. Disponível em: <<http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/38/INSS-DC/2003/95.htm>> Acesso em: 29 maio 2012.

CHIAVENATO, I. Iniciação à administração de pessoal. 3. ed. São Paulo: Makron Books, 2000.

_____. Gestão de pessoas. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

CLT Sariava. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

GIL, A. C. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOMES, E. D. Rotinas trabalhistas e previdenciárias. 9 ed. Belo Horizonte: Líder, 2009.

MARANO, V. P. Medicina do trabalho. 5. ed. São Paulo: LTR., 2010.

MARRAS. J. P. Administração de recursos humanos: do operacional ao estratégico. 12. ed. São Paulo: Futura, 2000.

MENDES, R. Patologia do trabalho. 1. ed. Rio de Janeiro: Atheneu, 1995.

PERFIL Profissiográfico Previdenciário. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/previdencia/perfprof.htm>> Acesso em: 25 abr. 2012.

Previdência Social. Capítulo 1 - Brasil e Grandes Regiões. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/conteudoDinamico.php?id=1044>> Acesso em 23 out. 2012.

SOBRINHO, J. D.; BALZAN, N. C. Avaliação institucional: teoria e experiências. 1 Ed. São Paulo: Cortez, 1995.

SOUZA, C. R. C; ARAÚJO, G. M; BENITO, J. Normas regulamentadoras comentadas. 1. ed. s.ed. s.d

VERGARA, S. C. Projetos e relatórios de pesquisa em administração. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

APÊNDICE I

Questionário aplicado às empresas inseridas no polo moveleiro de Ubá - MG.

Parte I – Perfil da empresa

1. Há quanto tempo a empresa atua no mercado?
() de 0 a 5 anos () de 6 a 10 anos () de 11 a 15 anos () acima de 15 anos
2. Em média, qual o faturamento anual da empresa?
() até R\$ 120.000,00
() De R\$ 120.000,01 até R\$ 500.000,00
() acima de R\$ 500.000,01

Parte II – Dados referentes à pesquisa

3. A empresa possui o serviço de medicina do trabalho?
() Sim () Não
4. O serviço especializado em medicina do trabalho é terceirizado?
() Sim () Não
5. PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais é onde se encontram registrados os levantamentos de riscos específicos (Químico, Físico e Biológico) dos postos de trabalho. Sua empresa possui PPRA?
() Sim () Não
6. O PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional é elaborado em conformidade com os riscos específicos apurados no PPRA. Sua empresa possui PCMSO?
() Sim () Não
7. Os exames médicos ocupacionais Admissionais, Periódicos, Mudança de Função, Retorno ao Trabalho e Demissionais estão previsto em Lei e são obrigatórios. Sua empresa encaminha os colaboradores para a realização dos referidos exames?
() Sempre () Às vezes () Nunca
8. Quando necessários, de acordo com o PCMSO, são solicitados nos exames médicos ocupacionais, exames complementares (Audiometria, espirometria, laboratoriais, etc.). Quando solicitados pelo médico do trabalho, sua empresa autoriza a realização destes exames?
() Sempre () Às vezes () Nunca
9. Em sua empresa já ocorreu algum acidente do trabalho?
() Sim () Não
10. Se a resposta na questão anterior foi sim, qual a frequência?

Bimestral Semestral Anual Superior a 1 ano

11. Quais são as principais causas da ocorrência de acidente do trabalho em sua empresa?
 Condição insegura – é a condição física, mecânica e ambiental do trabalho desprovida de proteção e causando risco ao colaborador, por exemplo: instalações elétricas mal feitas, desnivelamento de piso, equipamento defeituoso.

O ato inseguro – é quando há um descumprimento de procedimento e/ou regra, a fim de fornecer a segurança ao colaborador, como limpar uma máquina de serra de fita enquanto está em funcionamento, cansaço, carregar materiais pesados de maneira inadequada.

12. Em sua empresa já ocorreram doenças ocupacionais?

Sim Não

13. A empresa fornece EPI - Equipamento de Proteção Individual aos colaboradores como forma de prevenção a acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais?

Sim Não Às vezes

14. Os colaboradores fazem o uso dos EPIs devidamente:

Sim Não Às vezes

15. Qual a atitude da empresa quando aborda um colaborador sem o usar o EPI?

16. A empresa investe em palestras para conscientizar o colaborador sobre a importância da medicina do trabalho como forma de prevenção de acidente do trabalho e doenças ocupacionais?

Sim Não Às vezes

17. Você acredita que, após a implantação da Medicina do Trabalho em sua empresa, houve uma queda nos números de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais?

Sim Não

Justifique sua resposta: _____

18. Como você analisa a aplicabilidade da medicina do trabalho em relação à prevenção dos acidentes de trabalho e doenças ocupacionais?

19. Em sua opinião, como a empresa pode contribuir para a prevenção dos acidentes de trabalho e doenças ocupacionais?
